



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

LEI Nº 18/1979

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGI  
LÂNCIA DE MONTE MOR.-

SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA  
A PRESENTE LEI Nº 18/1979.-  
GABINETE, 29/NOVEMBRO/1979.-  
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE MONTE MOR, DESTINADO A EXERCER O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO, E, ESPECIALMENTE DURANTE O PERÍODO NOTURNO.

ARTIGO 2º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UMA CORPORAÇÃO DIRETAMENTE SUBORDINADA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E À AUTORIDADE POLICIAL DO MUNICÍPIO, OS QUAIS SERÃO SEUS DIRETORES ADMINISTRATIVO E TÉCNICO RESPECTIVAMENTE.


ARTIGO 3º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA INICIARÁ SUAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 1980 E SERÁ REGIDO POR REGULAMENTO QUE DEVERÁ SER ELABORADO POR DECRETO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 4º - OS ELEMENTOS QUE CONSTITUIREM O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE MONTE MOR, SERÃO INCORPORADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS PREVIA SELEÇÃO, SENDO TANTOS QUANTOS O REQUEIRAM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO, OBSERVANDO-SE O LIMITE DAS DISPONIBILIDADES COM QUE CONTAR A CORPORAÇÃO, E SERÃO CONTRATADOS SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA, CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITO ESPECIAL A SER ABERTO NO EXERCÍCIO DE 1980, E SERÃO COBERTOS COM O FRUTO DA ARRECAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1979.-

  
=MANSOUR ASSIS=  
(PRESIDENTE)